

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 138/82

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 29 de Junho de 1982, resolveu, ao abrigo do artigo 5.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 572-A/80, de 26 de Dezembro, renovar o mandato, como membro do conselho de Gestão da Companhia de Seguros de Créditos, COSEC, ao Dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Resolução n.º 139/82

A crítica situação financeira em que se encontra a CTM — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, E. P., exige a urgente tomada de medidas que permitam a sua superação, sob pena de paralisação de toda a actividade.

Estão na origem da grave situação da empresa a fusão e absorção de empresas congêneres ou complementares, baseadas em motivos eminentemente políticos; uma estrutura financeira completamente desajustada; uma frota velha, tecnologicamente ultrapassada e comercialmente imprópria para os mercados disponíveis; recursos humanos excedentários face ao número de postos de trabalho, que tem vindo a decrescer aceleradamente desde 1974; frota disponível quantitativa e qualitativamente insuficiente para dar resposta às solicitações do mercado, cujo suporte tem sido conseguido com navios afretados; a perda dos mercados tradicionais das ex-colónias, agravada pela profunda situação de crise que se instalou na generalidade dos mercados internacionais e cuja duração se admite que se prolongue até fins de 1983. Não obstante os apoios que tem vindo a receber do Estado, bem como algumas acções de racionalização da actividade em execução por iniciativa do conselho de gerência, a empresa não superou as dificuldades que se lhe depararam, tendo sido arrasada pela crise.

Para além de dotações de capital para investimento e saneamento financeiro, no montante de 1 545 000 contos, os subsídios não reembolsáveis e as indemnizações compensatórias concedidas pelo Estado, destinados à cobertura dos saldos negativos de exploração no período de 1975 a 1981, atingem quase 3 milhões de contos, assim repartidos:

	Contos
1975	8 500
1976	9 400
1977	675 400
1978	530 400
1979	600 000
1980	844 300
1981	300 000

Apesar disso, os prejuízos acumulados de 1975 a 1980 ultrapassaram o montante de 7 milhões de contos, distribuídos como se indica:

	Contos
1975	664 000
1976	1 027 400
1977	1 069 200
1978	1 645 600
1979	1 635 300
1980	1 385 000

As contas de 1981, que ainda não se encontram encerradas, apontam para um prejuízo que não deve estar aquém dos 3 milhões de contos, podendo ultrapassar este montante no ano corrente.

Por outra parte, as responsabilidades da CTM perante as instituições de crédito nacionais, correspondentes a dívidas vencidas e não pagas, ultrapassavam 70% do valor activo da empresa — não deduzido da situação líquida negativa — em 31 de Dezembro de 1980, não tendo melhorado de então para cá.

Por seu turno, as dívidas ao Fundo de Renovação da Marinha Mercante, vencidas e não pagas, acrescidas dos respectivos juros, totalizavam cerca de 1 320 contos.

Nesta data, o imposto profissional retido e não entregue ao Estado atinge cerca de 500 000 contos, situando-se ao nível de 443 000 contos os montantes vencidos mas por entregar ao Fundo de Desemprego, existindo ainda quase 210 000 contos de dívidas à Previdência, que estão a ser reembolsadas de acordo com um plano previamente estabelecido.

Sem prejuízo dos trabalhos que estão a ser desenvolvidos pela Comissão de Apreciação do Acordo de Saneamento Económico e Financeiro, criada pelo Despacho Conjunto n.º 24-A/80 do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Ministro dos Transportes e Comunicações, de 28 de Maio de 1980, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Julho de 1980, a gravidade da situação exige que se faça uma reflexão profunda sobre a empresa, conducente à tomada de medidas urgentes.

A declaração da empresa em situação económica difícil constitui uma acção necessária, mas não suficiente, para uma derradeira tentativa de recuperação económica das actividades do sector da marinha mercante prosseguida pela empresa.

Para o efeito, o conselho de gerência deverá ainda apresentar, a breve prazo, um elenco de medidas de gestão global, passando pela contração dos meios humanos e materiais excedentários e do equipamento ineficiente economicamente e por cisão da empresa por áreas de actividade.

Em face do exposto, por proposta do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e dos Ministros do Trabalho e da Habitação, Obras Públicas e Transportes e nos termos do artigo 4.º, n.º 1, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto, e com os fundamentos constantes do mesmo diploma, o Conselho de Ministros, reunido em 22 de Julho de 1982, resolveu:

1 — Declarar a CTM — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, E. P., em situação económica difícil.

2 — Cometer aos Ministros do Trabalho e da Habitação, Obras Públicas e Transportes a especificação, alteração ou prorrogação, por despacho conjunto, do alcance das medidas que vierem a ser fixadas no âmbito do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto.

3 — No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da entrada em vigor da presente resolução, deverá o conselho de gerência da empresa apresentar aos ministros competentes o conjunto de medidas de racionalização das actividades de transporte marítimo prosseguidas pela empresa na exacta medida do seu interesse nacional.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Julho de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 178/82

Nos termos da Resolução n.º 109/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 1982, foi atribuída às empresas do sector da comunicação social uma verba para dotações de capital relativas a investimentos em 1982 e a saneamento financeiro que totaliza 766,1 milhares de contos.

Verificando-se a oportunidade e conveniência de proceder a uma redistribuição da referida verba, tendo em conta as necessidades reais das empresas que posteriormente se vierem a apurar, ao abrigo do n.º 3 da referida Resolução n.º 109/82, o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro determinam:

1 — A afectação das verbas atribuídas a empresas do sector da comunicação social, nos termos do mapa anexo à Resolução n.º 109/82, de 9 de Julho, deverá ser alterada de acordo com a redistribuição constante dos números seguintes.

2 — À RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., é atribuída uma dotação de capital no valor global de 615,8 milhares de contos, sendo 118,4 milhares de contos para despesas de investimento em 1982 e 497,4 milhares de contos para saneamento financeiro.

3 — À RTP — Radiotevisão Portuguesa, E. P., é atribuída uma dotação de capital relativa a investimentos em 1982, no valor de 74 milhares de contos.

4 — Para a EPDP — Empresa Pública do Jornal Diário Popular, E. P., mantém-se a dotação de capital no valor de 5 milhares de contos relativa a investimentos em 1982.

5 — À EPNC — Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital, E. P., é atribuída uma dotação de capital no montante de 50 milhares de contos relativa a investimentos em 1982.

6 — Por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro será determi-

nada a afectação a empresas não jornalísticas do sector da comunicação social da verba remanescente, no valor de 21,3 milhares de contos.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 30 de Julho de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, por delegação do Primeiro-Ministro, *José Carlos Alfaia Pinto Pereira*.

Despacho Normativo n.º 179/82

Dando cumprimento ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, e à Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/81, de 10 de Fevereiro, o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro determinam:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1982 os projectos da RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., a seguir discriminados, cuja execução não deverá implicar a realização de uma formação bruta de capital fixo e de uma despesa de investimento superiores a 248,4 milhares de contos:

Projectos de desenvolvimento:

Em curso:

Consolidação da cobertura radiofónica;
Reapetrechamento da manutenção;
Remodelação e reapetrechamento dos estúdios;
Ampliação da cobertura radiofónica;
Melhoria da cobertura em ondas curtas;
Diversos.

2 — Considera-se bloqueado, nos termos definidos no n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/81, o projecto a seguir discriminado:

Projecto de desenvolvimento:

Casa da rádio.

3 — O projecto incluído no n.º 2 só poderá ser lançado e financiado após publicação de despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, conforme o disposto no n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/81.

4 — A despesa de investimento referida no n.º 1 será financiada por uma dotação para capital da empresa no montante de 118,4 milhões de escudos. Esta e eventualmente outra dotação adicional poderão assumir a forma de empréstimo subordinado ou de quase-capital nos termos que venham a ser definidos.

5 — É atribuída à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., uma dotação para saneamento financeiro no montante de 497,4 milhões de escudos, a realizar por conta da dotação de 17 000 milhões de escudos inscrita no Orçamento Geral do Estado para